

## Nota Técnica nº 20/IGAM/GEABE/2024

PROCESSO N° 2240.01.0007783/2023-69

**Interessados:** Procuradoria Igam, Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais – CERH-MG e outros.

**Origem:** Pacto de Integração e deliberações que indicam a Agência Peixe Vivo ao CERH - MG para atuar como Entidade Equiparada dos Comitês de Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Rio São Francisco.

### 1. EMENTA

Processo de equiparação da Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo – Agência Peixe Vivo para exercer as funções de Agência de Bacia Hidrográfica (AGB) dos Comitês de Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Rio São Francisco.

### 2. BASE LEGAL:

- Lei estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999;
- Decreto estadual nº 47.633, de 12 de abril de 2019;
- Decreto estadual nº 47.866, de 19 de fevereiro de 2020;
- Decreto estadual nº 48.160, de 24 de março de 2021;
- Decreto estadual nº 41.578, de 08 de março de 2001;
- Deliberação Normativa nº 19, de 28 de junho de 2006;
- Lei nº 24.673, de 12 de janeiro de 2024.

### 3. INTRODUÇÃO

A política estadual de recursos hídricos é regida pela Lei Estadual nº 13.199 de 29/01/1999 e visa assegurar o controle, pelos usuários atuais e futuros, do uso da água e de sua utilização em quantidade, qualidade e regimes satisfatórios. Possui, ainda instrumentos e ferramentas de gestão para apoiar e direcionar os trabalhos a serem desenvolvidos.

A Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos (CRH) é um dos instrumentos econômicos de gestão das águas previsto na Política Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais e foi regulamentada pelo Decreto Estadual nº 48.160 de 24 de março de 2021.

A Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos (CRH) possui dentre outros objetivos, o de reconhecer a água como bem econômico, dar ao usuário uma indicação de seu real valor, incentivar a racionalização do uso da água, obter recursos financeiros para o financiamento de programas e intervenções incluídos nos planos de recursos hídricos e outros.

A Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos (CRH) não é um tributo, mas sim, uma contraprestação pelo uso de um bem público. Assim, não se relaciona a nenhuma prestação de serviço público e é devida tão somente pelo uso privativo de um bem público.

Neste sentido, a cobrança se trata de um preço público e visa incentivar os usuários a utilizarem a água de forma mais racional, garantindo, o seu uso múltiplo para as atuais e futuras gerações.

A CRH somente se inicia após a aprovação pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais - CERH/MG dos mecanismos e valores propostos pelo Comitê de Bacia Hidrográfica (CBH).

Neste sentido, as Agências de Bacia Hidrográfica ou entidades a elas equiparadas compõe o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos -SEGRH e são instituídas mediante solicitação do CBH e autorização do CERH/MG.

Assim, os recursos arrecadados com a Cobrança pelo uso de Recursos Hídricos deverão ser aplicados por meio das Agências de Bacia Hidrográfica ou pelas entidades e elas equiparadas e são destinados para financiar estudos, projetos e obras na bacia hidrográfica, voltados para a melhoria da quantidade e da qualidade da água, bem como custear as atividades da Agência de Bacia Hidrográfica.

A Agência de Bacia Hidrográfica deverá aplicar o recurso arrecadado com a cobrança em conformidade com as diretrizes do Plano Diretor de Recursos Hídricos da bacia, considerando as prioridades estabelecidas pelo Comitê de Bacia Hidrográfica (CBH).

Vale mencionar que a lei nº 24.673, de 12 de janeiro de 2024 que dispõe sobre o Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais trouxe inovações quanto a aplicação de recursos arrecadados anualmente com os recursos do Fhidro, para os programas e ações, bem como alterações na Lei nº 13.199/ de 29/01/1999 quanto a aplicação dos valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos.

Assim, com a Lei nº 24.673, de 12 de janeiro de 2024, o Fhidro financiará programas, projetos e ações que visem a cumprir dentre outros objetivos, os referentes ao pagamento de despesas quanto ao custeio e investimento no âmbito dos Comitês de Bacia Hidrográfica, conforme abaixo se segue:

Art. 3º – O Fhidro financiará programas, projetos e ações que visem a cumprir os seguintes objetivos, entre outros:

XII – o pagamento das despesas de custeio e investimento necessárias ao funcionamento e à estruturação física e operacional dos Comitês de Bacia Hidrográfica instituídos pelo Estado;

XVI – promover o pagamento das despesas de custeio e investimento, necessárias à estruturação física e operacional dos comitês de bacias hidrográficas instituídos pelo Estado, direta ou indiretamente;

Neste sentido, o artigo 16 da Lei nº 24.673, de 12/01/2024 definiu os percentuais a serem aplicados em programas e ações, com os recursos

arrecadados anualmente pelo Fhidro. Dessa forma, citamos o disposto em seu inciso I, que assegura o percentual de até 10% (dez por cento) para aplicação no programa de apoio aos Comitês de Bacia Hidrográfica, notadamente, para o pagamento das despesas de custeio e investimento necessárias à sua estruturação física e operacional.

Noutro giro, a referida lei dispôs que quando a arrecadação proveniente de recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, não for suficiente, para o pagamento das despesas de custeio e investimentos necessárias a estruturação física e operacional do CBH, o Estado destinará parte do percentual a que se refere o caput à entidade equiparada indicada pelo referido comitê, pelo prazo de três anos contados do lançamento fiscal da cobrança, conforme demonstrado no artigo 17, parágrafo 1º da Lei n.º 24.673 de 12/01/2024:

Art. 17 – O percentual previsto no inciso I do art. 16 será destinado aos Comitês de Bacia Hidrográfica para pagamento das despesas de custeio e investimento necessárias a sua estruturação física e operacional.

§ 1º – Caso a arrecadação proveniente da cobrança pelo uso de recursos hídricos pelo comitê não seja suficiente para o pagamento de suas despesas de custeio e investimento necessárias a sua estruturação física e operacional, o Estado destinará parte do percentual a que se refere o caput à entidade equiparada à agência de bacia hidrográfica indicada pelo referido comitê pelo prazo de três anos contados do lançamento fiscal da cobrança.

§ 2º – O prazo previsto no § 1º poderá ser prorrogado após aprovação pelo Cerh-MG mediante estudo que demonstre tal necessidade.

Com o advento da Lei nº 24.673, de 12 de janeiro de 2024, o artigo 28 da Lei nº 13.199/1999, foi alterado e possui atualmente uma nova redação quanto a aplicação dos recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos.

Assim, a Lei a do Fhidro estabeleceu que no mínimo 80% dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos devem ser aplicados a despesas finalísticas e quanto as despesas relacionadas ao custeio, o percentual não foi definido, ficando a critério do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH, conforme se observa abaixo:

“Art. 28 – Os valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos serão aplicados, preferencialmente, na bacia hidrográfica em que foram gerados e serão utilizados:

I – no financiamento de estudos, de monitoramento, de programas, de projetos e de obras incluídos no Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica, observado o percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) do total arrecadado;

II – no pagamento das despesas de custeio e investimento necessárias à estruturação física e operacional dos órgãos e das entidades integrantes do SEGRH-MG, observados os percentuais definidos pelo Cerh-MG.

§ 1º – Os valores previstos no caput poderão ser aplicados a fundo perdido em projetos e obras que alterem a qualidade, a quantidade e o regime de vazão de um corpo de água, tendo em vista os benefícios para a coletividade.

§ 2º – Caso ocorra frustração de receita no exercício corrente que impacte a execução dos projetos e programas, poderá haver remanejamento de recursos entre os grupos de despesas indicadas nos incisos I e II do caput, desde que devidamente justificado com o devido ajuste no exercício seguinte, nos termos do regulamento.”.

Ainda sobre a Lei nº 24.673, de 12 de janeiro de 2024, foi estabelecido que até que seja instituída uma Agência de Bacia Hidrográfica, poderão ser equiparadas às agências de bacia hidrográfica, por ato do CERH-MG, para o exercício de funções, de competências e de atribuições a elas inerentes, a partir de propostas fundamentadas dos Comitês de Bacia Hidrográfica competentes, as organizações civis abaixo elencadas:

- I – os consórcios e as associações intermunicipais de bacias hidrográficas;
- II – as associações regionais, locais ou setoriais de usuários de recursos hídricos;
- III – as fundações com interesse na área de recursos hídricos;
- IV – as organizações da sociedade civil na área de recursos hídricos.

Neste sentido, o Comitê de Bacia Hidrográfica poderá indicar ao CERH-MG uma entidade para ser equiparada a agência de bacia hidrográfica que já esteja equiparada a agência de bacia hidrográfica em outra bacia estadual da mesma bacia federal ou a entidade que esteja equiparada a agência de bacia hidrográfica em âmbito federal, cujo Comitê de Bacia Hidrográfica seja afluente.

Assim, após a aprovação da equiparação pelo CERH-MG, a entidade equiparada celebrará um Contrato de Gestão com o Estado de Minas Gerais, por meio do órgão gestor, IGAM, viabilizando o repasse dos recursos arrecadados com a Cobrança pelo uso de Recursos Hídricos.

O Contrato de Gestão se trata de um acordo de vontades bilateral, de direito civil, celebrado entre a Agência de Bacia Hidrográfica ou entidade equiparada e o Igam, com a interveniência do Comitê de Bacia Hidrográfica, em que há estipulação de metas e resultados a serem alcançados em determinado período, avaliados mediante indicadores de desempenho, com o objetivo de assegurar àquelas entidades autonomia técnica, administrativa e financeira.

Os indicadores de desempenho compõem o Programa de Trabalho acordado entre as partes e anexado ao contrato de gestão. O Plano de Trabalho será aferido anualmente e seu resultado determinará o desempenho da Agência ou da Entidade no cumprimento do Contrato de Gestão.

Por fim, a referida Nota Técnica visa apresentar a análise técnica quanto ao processo de equiparação da Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo – Agência Peixe Vivo para que exerça as funções de Agência de Bacia Hidrográfica dos Comitês de Bacias Hidrográficas dos Afluentes Mineiros do rio São Francisco.

#### 4. DA COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS NAS BACIAS MINEIRAS DOS AFLUENTES DO RIO SÃO FRANCISCO.

A bacia do rio São Francisco é composta por nove comitês mineiros afluentes.

Na referida Nota iremos tratar dos Comitês de Bacia Hidrográfica afluentes do Rio São Francisco abaixo elencados:

- Comitê de Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Alto São Francisco - (SF1);
- Comitê de Bacia Hidrográfica do entorno da represa de Três Marias -(SF4);
- Comitê de Bacia Hidrográfica dos Rios Jequitáí, Pacuí - (SF6) e Trecho do São Francisco – CBH SF6;
- Comitê da Sub-Bacia Mineira do Rio Urucuia - CBH Urucuia – SF7

- Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Paracatu - (SF8)
- Comitê de Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Médio São Francisco (SF9);
- Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande – (SF10).

Atualmente a Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo atua como entidade equiparada do Comitê de Bacia Hidrográfica do **Rio das Velhas**, Comitê de Bacia Hidrográfica do **Rio Pará** e Comitê de Bacia Hidrográfica do **Rio Paraopeba**.

Vale mencionar que a cobrança pela utilização dos recursos hídricos já foi devidamente aprovada pelos respectivos CBH's e pelo CERH-MG conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 1** - Deliberações referentes a aprovação da metodologia da cobrança pela utilização dos recursos hídricos:

Bacia Hidrográfica Federal	Bacia Hidrográfica	Aprovação CBH	Aprovação pelo CERH-MG
São Francisco	Afluentes do Alto São Francisco -SF1	Deliberação Normativa nº 12/2022	Deliberação nº 520/2022
São Francisco	Entorno da Represa de Três Marias-SF4	Deliberação Normativa nº 28/2022	Deliberação nº 525/2022
São Francisco	Rios Jequitáí, Pacuí e Trechos do São Francisco-SF6	Deliberação Normativa nº 08/2022	Deliberação nº 522/2022
São Francisco	Rio Paracatu-SF7	Deliberação Normativa nº 34/2022	Deliberação nº 495/2022
São Francisco	Rio Urucuia- SF8	Deliberação Normativa nº 20/2022	Deliberação nº 526/2022
São Francisco	Afluentes Mineiros do Médio São Francisco- SF9	Deliberação Normativa nº 07/2022	Deliberação nº 521/2022
São Francisco	Rio Verde Grande- SF10	Deliberação Normativa nº 96/2022	Deliberação nº 500/2022

Neste sentido, a referida Nota Técnica trata exclusivamente do processo de equiparação de entidade no âmbito das Bacias Hidrográficas dos CBH's afluentes mineiros do Rio São Francisco.

## 5. DO PROCESSO DE EQUIPARAÇÃO

O Decreto estadual nº 41.578/2001, em seu art. 19, estabeleceu que o CERH-MG regulamentará as agências de bacia hidrográfica e as entidades a elas equiparadas, levando-se em consideração que:

[...]

- I – a água é um bem de domínio público, cujo acesso é universal;
- II – o caráter técnico de sua atuação;
- III – a necessidade de constituir-se em uma estrutura gerencialmente compatível e eficiente;
- IV – a sua vinculação efetiva aos órgãos do SEGRH-MG para a integração das ações.

Ato seguinte, o CERH-MG editou a Deliberação Normativa nº 19, de 28 de junho de 2006.

Na referida Deliberação foi definido que para instituir uma Agência de Bacia Hidrográfica, o Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), com o apoio do IGAM e com a participação dos Comitês de Bacia Hidrográfica, deverá encaminhar proposta para aprovação do CERH-MG antes do envio para deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais (ALMG).

Na Deliberação Normativa nº 19, de 28 de junho de 2006 consta que até que seja instituída uma Agência de Bacia Hidrográfica, deve ser estimulada a instituição de entidades equiparadas a Agência de Bacia Hidrográfica, sempre que for comprovada capacidade financeira de um ou mais Comitês de Bacia Hidrográfica por meio da cobrança pelo uso de recursos hídricos.

Tal capacidade refere-se à possibilidade para financiar as despesas de custeio de manutenção técnica e administrativa destas entidades, ou seja, para que uma entidade seja equiparada, a arrecadação de uma ou mais Bacias Hidrográficas devem proporcionar viabilidade financeira para custear a estrutura administrativa de uma entidade.

Assim, no intuito de recomendar a integração dos Comitês de Bacia Hidrográfica para a atuação de uma única entidade equiparada a Agência de Bacia Hidrográfica, com o objetivo de otimizar e viabilizar os recursos oriundos da cobrança pelo uso de recursos hídricos, o art. 7º, da Deliberação Normativa nº 19/2006, fixou as diretrizes que devem ser observadas para a integração de Bacias e atuação de entidades, a saber:

*Art. 7º Para o atendimento ao disposto no art. 2º, §1º desta Deliberação, o IGAM deverá avaliar, por meio de estudos técnicos, econômicos, políticos e financeiros e com ampla participação dos Comitês de Bacias Hidrográficas, a hipótese de integração das seguintes unidades ou circunscrições hidrográficas:*

*I- JQ1, JQ2 e JQ3, PA1, MUI e SM1 unidades caracterizadas por uma região de grande escassez hídrica e baixo índice de desenvolvimento humano;*

*II- PS1 e PS2, representando a parte mineira da bacia do rio Paraíba do Sul;*

*III- PJI, representando as nascentes dos rios Piracicaba e Jundiaí;*

*§1º - Para as unidades que integram a bacias hidrográficas dos rios Grande, Paranaíba e Doce deverão ser avaliadas as hipóteses de integração mais adequadas, considerando homogeneidade nas características ambientais, socioeconômicas, geográficas e hidrológicas, bem como as iniciativas de integração em curso, tendo no máximo 2 (duas) entidades equiparadas para cada uma das bacias mencionadas.*

*§2º - Para as unidades que integram a bacia hidrográfica do rio São Francisco, deverão ser avaliadas as hipóteses de integração mais adequadas, considerando homogeneidade nas características ambientais, socioeconômicas, geográficas e hidrológicas, bem como as iniciativas de integração em curso, tendo no máximo 3 (três) entidades equiparadas.*

*§3º - Para a integração prevista no inciso II, recomenda-se um estudo de viabilidade da firmatura do contrato de gestão com a atual entidade delegatária do Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP.*

*§4º - Para a unidade de gestão PJI, recomenda-se um estudo de viabilidade da firmatura do contrato de gestão com a atual entidade delegatária do Comitê das Bacias Hidrográficas do Piracicaba, Capivari e Jundiaí.*

*§5º - O CERH-MG recomenda também avaliar demais condições de integração com outros Comitês de Bacias Hidrográficas de rios de domínio da União.*

*§6º - Os estudos recomendados ao IGAM devem conter ainda mecanismos para a articulação entre os Comitês de Bacia Hidrográfica envolvidos, ao mesmo tempo em que devem privilegiar as iniciativas já em curso e que atendam plenamente o disposto na legislação vigente, especialmente nesta Deliberação.*

*§7º - As demandas e avaliações para a equiparação de entidades ao CERH -MG, respeitadas as condições, mecanismos e critérios*

*aqui estabelecidos, não devem estar atreladas à consolidação dos estudos recomendados e à implementação de todos os Comitês de Bacias Hidrográficas nas respectivas unidades de gestão ou circunscrições hidrográficas, salvo nos casos em que, comprovadamente, inviabilizar o atendimento à integração.*

Por fim, o CERH-MG definiu que para ser equiparada uma entidade a Agência de Bacia Hidrográfica, as entidades que vierem a ser selecionadas pelos Comitês de Baia Hidrográfica, devem estar de acordo com o disposto no art. 8º ou art. 9º da Deliberação normativa CERH-MG nº 19/2006, a saber:

*Art.8º - O CERH-MG somente equiparará à Agência os consórcios ou associações intermunicipais que atendam aos seguintes requisitos mínimos:*

*I- conter como associados mais de cinquenta por cento dos municípios com sede urbana na sua área territorial de atuação, definida em estatuto, e que detenham, no mínimo, trinta por cento da população total desta área; ou,*

*II- conter número mínimo cinquenta por cento da população total de sua área territorial de atuação, definida em estatuto, e, como associados, mais de trinta por cento dos municípios desta área;*

*III- ter estabelecido em seus estatutos e regimentos internos disposições sobre, no mínimo:*

*a. objetivos sociais da entidade;*

*b. estrutura de suas unidades superiores de administração e controle, com detalhamento das respectivas atribuições e responsabilidades;*

*c. área territorial de sua atuação;*

*d. o direito de associação e os critérios para inclusão e exclusão de consorciados;*

*e. critérios de representação e de votação, regentes de seus processos decisórios;*

*f. critérios para a participação dos consorciados nas instâncias superiores de sua administração e controle;*

*g. deveres e direitos dos consorciados, inclusive as infrações e penalidades correspondentes;*

*h. procedimentos operacionais e normas internas de funcionamento;*

*Art. 9º - O CERH-MG somente equiparará à Agência as associações regionais, locais ou multissetoriais de usuários de recursos hídricos que congreguem órgãos, entidades ou instituições representantes de, no mínimo, dois setores usuários, classificados conforme Deliberação n.º 4 do CERH-MG, e que:*

*I - constituam-se em sociedade de natureza civil, sem fins econômicos e de interesse social, nos termos dos incisos XVII, XVIII e XIX do art. 5º da Constituição Federal, regendo-se pelas leis do país e por seus estatutos;*

*II - estabeleçam objetivos sociais;*

*III - apresentem estrutura organizacional de suas unidades de direção superior, consistente em diretrizes, administração, gerência e operacionalização, fiscalização e controle de ações e atividades, composta, no mínimo, como segue:*

*a. Assembleia Geral de Associados;*

*b. Conselho de Administração;*

*c. Diretoria Executiva;*

*d. Conselho Fiscal;*

*IV - definam, em seus estatutos, as competências e responsabilidades de cada unidade integrante de sua estrutura organizacional de direção superior, sendo que ao Conselho de Administração será reservados a função normativa superior no nível de planejamento estratégico, coordenação e controle globais e fixação de diretrizes fundamentais para o funcionamento da Associação;*

## **5.1 - Do Pacto de Integração entre os Comitês de Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Rio São Francisco e processo de seleção e indicação nos Comitês de Bacias Hidrográficas dos CBH's afluentes mineiros do Rio São Francisco**

Apresentados os requisitos e diretrizes para atuação de entidade equiparada a Agência de Bacia Hidrográfica, verifica-se que o Decreto nº 47.633/2019, estabelece o processo de seleção de entidade realizado pelo(s) Comitê(s) de Bacia Hidrográfica que indicarão a entidade equiparada para a deliberação do CERH-MG quanto a equiparação a Agência de Bacia Hidrográfica, conforme trecho extraído a seguir:

*Art. 3º – O Comitê de Bacia Hidrográfica poderá indicar a equiparação junto ao CERH-MG:*

*I – entidade que tenha recebido delegação do Conselho Nacional de Recursos Hídricos para atuar na bacia hidrográfica federal, desde que a respectiva bacia hidrográfica seja afluente da federal, respeitada a vigência da delegação concedida pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos;*

*II – mediante processo de seleção de entidade que deverá observar a norma complementar editada pelo Igam.*

*(Artigo com redação dada pelo art. 2º do Decreto nº 48.061, de 13/10/2020.)*

Verifica-se que de acordo com o decreto mencionado, a entidade poderá ser selecionada pelo Comitê de Bacia Hidrográfica por meio de edital de chamamento público ou pela dispensa de edital de chamamento público.

A dispensa de edital de chamamento público, somente poderá ocorrer caso a entidade que tenha recebido delegação do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) para o exercício de Agência de Bacia para a porção federal a qual a bacia estadual seja afluente, respeitado o período concedido na delegação.

Observada as modalidades de seleção de entidade, verifica-se para que o Comitê delibere a indicação da entidade para deliberação do CERH-MG quanto a equiparação a Agência de Bacia Hidrográfica, o decreto estabeleceu os procedimentos e requisitos que devem ser analisados e considerados pelo(s) Comitê(s) de bacia(s) Hidrográfica(s).

Quanto ao procedimento, os Comitês de Bacias deverão deliberar a indicação de entidade equiparada em reunião exclusiva, ou seja, pauta única, com convocação de antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo ser disponibilizado, no ato da convocação, toda a documentação de instrução do processo de seleção e avaliação da entidade selecionada, conforme disposto no Decreto nº 47.633/2019:

*Art. 4º – A indicação feita pelo Comitê de Bacia Hidrográfica nos termos do art. 3º deverá ser aprovada em reunião deliberativa exclusiva, convocada com antecedência mínima de quinze dias.*

*§ 1º – O processo de equiparação deverá ser disponibilizado aos Conselheiros do Comitê de Bacia Hidrográfica no ato da*

convocação.

§ 2º – A aprovação de que trata o *caput* se dará por maioria simples, conforme o quórum estabelecido no regimento interno de cada Comitê de Bacia Hidrográfica.

Para que seja deliberada a indicação de entidade, os Comitês de Bacias Hidrográficas Afluentes Mineiros do Rio São Francisco deverão considerar os seguintes requisitos, previstos no Decreto nº 47.633/2019:

§ 3º – O Comitê de Bacia Hidrográfica, em observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, e atendidas as deliberações editadas pelo CERH-MG, deverá considerar no processo deliberativo de indicação da entidade equiparada os seguintes requisitos:

- I – a viabilidade financeira assegurada pela cobrança do uso dos recursos hídricos em sua área de atuação;
- II – a qualificação jurídica da entidade, que deve estar legalmente constituída e em conformidade com o § 2º do art. 37 da [Lei nº 13.199, de 1999](#);
- III – a inscrição no Cadastro Geral de Convenentes do Estado de Minas Gerais – Cagec;
- IV – a regularidade fiscal da entidade, que deve estar com o Certificado de Registro Cadastral regular;
- V – não estar inscrita no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Ligar e Contratar com a Administração Pública Estadual – Cafimp;
- VI – a qualificação técnica da entidade, que deve dispor de corpo técnico adequado e experiência em projetos de gestão de recursos hídricos ou gestão ambiental relacionada à gestão de recursos hídricos;
- VII – o Plano de Trabalho apresentado pela entidade, que deverá conter a apresentação da instituição, as estratégias de sua atuação como entidade equiparada e demonstrar, no mínimo, conhecimentos da Política Estadual de Recursos Hídricos, da Bacia Hidrográfica e das atribuições, competências e responsabilidades da Agência de Bacia Hidrográfica.

(Artigo com redação dada pelo art. 3º do [Decreto nº 48.061, de 13/10/2020](#).)

Art. 5º – O CERH-MG, para a concessão da equiparação da entidade, observará as condições estabelecidas pelo § 2º do art. 37 da [Lei nº 13.199, de 1999](#), além dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia.

§ 1º – O período de equiparação concedido pelo CERH-MG será de até dez anos.

§ 2º – A equiparação vigorará a partir da publicação da deliberação do CERH-MG no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais.

§ 3º – Instituída uma Agência de Bacia Hidrográfica, esta assumirá as competências estabelecidas no art. 45 da [Lei nº 13.199, de 1999](#), revogando-se imediatamente a equiparação concedida à entidade e, em consequência, encerrando-se o contrato de gestão referente a sua área de atuação.

§ 4º – Caberá ao Igam prestar o apoio técnico e administrativo ao Comitê de Bacia Hidrográfica e ao CERH-MG no processo de equiparação de entidades.

O processo de equiparação de entidade equiparada a exercer as funções de Bacia Hidrográfica dos CBH's afluentes do Rio São Francisco, foi baseado no Decreto Estadual nº 47.633 de 12 de abril de 2019.

Neste sentido, no intuito de atender a recomendação expressa na Deliberação Normativa nº 19/2006 para a integração de Comitês, com o objetivo de otimizar e viabilizar os recursos oriundos da cobrança pelo uso de recursos hídricos, os CBH's dos afluentes mineiros do Rio São Francisco deliberaram o Pacto de Integração, conforme expresso no quadro abaixo:

**Tabela 2-** Deliberações exaradas pelos CBH's Afluentes Mineiros do Rio São Francisco:

CBH	Instrumento deliberativo
Comitê da Bacia Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Alto São Francisco (SF1)	Deliberação CBH SF1 nº 16, de 09 de novembro de 2023
Comitê da Bacia Hidrográfica do Entorno da Represa de Três Marias (SF4)	Deliberação Normativa CBH SF4 nº 33, de 27 de novembro de 2023
Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Jequitai e Pacuí (SF6)	Deliberação CBH SF6 nº 04, de 21 de novembro de 2023
Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paracatu (SF7)	Deliberação CBH - Paracatu nº 44, de 05 de dezembro de 2023
Comitê da Sub Bacia Mineira do Rio Urucuia (SF8)	Deliberação CBH Urucuia nº 26, de 06 de novembro de 2023
Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Médio São Francisco (SF9)	Deliberação CBH-SF9 nº 08/2023, 06 de dezembro de 2023
Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande (SF10)	Deliberação CBHVG nº 105, de 07 de dezembro de 2023

O referido Pacto de Integração instituiu a Comissão Julgadora de Cada Comitê afluente mineiro do Rio São Francisco que por sua vez, deverão analisar a documentação apresentada pela Entidade Equiparada nos termos do Decreto Estadual nº 47.633 de 12 de abril de 2019.

**Tabela 3:** Membros instituídos para a composição da Comissão Julgadora:

Nome	Comitê de Bacia Hidrográfica	Segmento	Representação
Flávio Andreote dos Santos	SF1	Poder Público Estadual	Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG
Lessandro Gabriel da Costa	SF1	Sociedade Civil	Associação Ambientalista do Alto São Francisco – ASF

Andréa Pereira Fróes	SF1	Sociedade Civil	Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - ABES
José Veloso Júnior	SF1	Sociedade Civil	Associação de Recicláveis de Japaraíba
Patrícia Mendes Silva Carvalho	SF1	Poder Público Municipal	Município de Bambuí
Mariano Gomes	SF1	Poder Público Estadual	Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA
Evaldo Inácio Santos	SF1	Sociedade Civil	Grupo Escoteiro Professora Sidônio
Altino Rodrigues Neto	SF4	Sociedade Civil	Instituto Ibi Aua - Gente da Terra
Daniel de Lima Aguilar	SF4	Usuários	Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA
Flávio Pimenta de Figueiredo	SF6	Sociedade civil	Movimento Ecológico São Francisco de Assis – MESFA
Laila Tupinambá Mota	SF6	Usuários	Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG
Ivonete Antunes Ferreira	SF7/8	Poder Público Municipal	Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas
Alexandre Stehling dos Santos	SF7/8	Poder Público Municipal	Prefeitura Municipal de Vazante
Tobias Tiago Pinto Vieira	SF7/8	Sociedade Civil	Movimento Verde de Paracatu – MOVER
Thais Nascimento Ferreira	SF7/8	Usuários	Associação dos Produtores Rurais e Irrigantes do Noroeste de Minas Gerais – IRRIGANOR
Tulio Pereira de Sá	SF7/8	Usuários	Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG
Natália Gonçalves Mendes	SF7/8	Usuários	Associação dos Produtores Rurais e Irrigantes do Noroeste de Minas – IRRIGANOR
José Américo Carniel	SF7/8	Usuários	Sindicato dos Produtores Rurais de Unaí
Júlio César Ayala Barreto	SF7/8	Sociedade Civil	Centro Polivalente de Atividades Sociais e Culturais e Ambientais – CEPASA
Rodrigo Cesar Henriques Teixeira	SF9	Poder Público Municipal	Município de São Francisco
Alda Maria Silva de Souza	SF9	Sociedade Civil	Grupo Unidos do Novo Chico – GRUFINCH
Gustavo Bernardino Malacco da Silva	SF9	Sociedade Civil	Associação para a Gestão Socioambiental do Triângulo Mineiro
Mario Lúcio dos Santos	SF9	Poder Público Estadual	Instituto Estadual de Florestas – IEF

Adalberto Santos Pinto da Paixão	SF10	Entidade Civil	Distrito de Irrigação do Perímetro Gorutuba - DIG
Ari Teodoro de Oliveira	SF10	Usuários	Estância das Aroeiras

Vale mencionar que o Pacto de Integração definiu os seguintes objetos para a **seleção de Entidade única** para atuação como Entidade Equiparada dos Comitês dos afluentes do Rio São Francisco:

- a) Estabelecer a seleção e equiparação de uma única entidade sem fins lucrativos para exercer as funções de Agência de Bacia Hidrográfica dos afluentes mineiros do rio São Francisco;
- b) Estabelecer as diretrizes de atuação da entidade equiparada a Agência de Bacia Hidrográfica dos afluentes mineiros do rio São Francisco;
- c) Estabelecer diretrizes para a gestão integrada dos recursos oriundos da Cobrança pelo uso de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas dos afluentes mineiros do rio São Francisco.

Insta mencionar que no Pacto de Integração foi escolhida a **modalidade de seleção de entidade** que será indicada ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais para ser equiparada a Agência de Bacia Hidrográfica dos afluentes mineiros do rio São Francisco.

Assim, os CBH's dos afluentes mineiros do Rio São Francisco optaram pela modalidade de dispensa de chamamento público, prevista no artigo 3º do Decreto nº 47.633/19 e atendendo-se os quesitos expressos abaixo:

Art. 3º – O Comitê de Bacia Hidrográfica poderá indicar a equiparação junto ao CERH-MG:

I – entidade que tenha recebido delegação do Conselho Nacional de Recursos Hídricos para atuar na bacia hidrográfica federal, desde que a respectiva bacia hidrográfica seja afluente da federal, respeitada a vigência da delegação concedida pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos;

II – mediante processo de seleção de entidade que deverá observar a norma complementar editada pelo Igam.

Dessa forma, a Agência Peixe Vivo foi escolhida para atuar como Entidade Equiparada dos CBH's afluentes mineiros do Rio São Francisco, considerado que a Agência Peixe Vivo possui delegação de competência do CNRH, conforme dispõe a **Resolução nº 228, de 4 de novembro de 2021** para desempenhar as funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, atendendo-se por sua vez, o disposto no artigo 3º, inciso I do Decreto nº 47.633/2019.

No dia 20 de dezembro de 2023, foi enviado o Ofício IGAM/GEABE nº. 35/2023 (79069916) a Agência Peixe Vivo, dando-lhe ciência sobre o interesse dos Comitês Afluentes do Rio São Francisco em selecioná-la para exercer as funções de Agência de Bacia Hidrográfica, considerando que a entidade recebeu a delegação do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH).

Assim, a modalidade escolhida foi a dispensa de chamamento público. Neste sentido, o Igam solicitou a manifestação da Agência Peixe Vivo, em até 90 (noventa) dias, quanto ao interesse em atuar como Entidade Equiparada à Agência de Bacia Hidrográfica no âmbito das bacias hidrográficas dos Afluentes do Rio São Francisco.

Em resposta a Agência Peixe Vivo, por meio do **OFÍCIO APV/DG/039/2024** ( 84250348), manifestou interesse em atuar como Agência de Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio São Francisco e solicitou dilação de prazo para apresentação de proposta para o processo de seleção e equiparação entidade dos Afluentes mineiros do Rio São Francisco. A dilação de prazo foi aceita por meio do Ofício **IGAM/GEABE nº. 11/2024** (84455332).

Neste sentido, a Agência Peixe Vivo apresentou ao Igam, os documentos previstos no artigo 4º, parágrafo 3º do Decreto Estadual nº 47.633/2019, conforme abaixo se segue:

Art. 4º – A indicação feita pelo Comitê de Bacia Hidrográfica nos termos do art. 3º deverá ser aprovada em reunião deliberativa exclusiva, convocada com antecedência mínima de quinze dias.

§ 3º – O Comitê de Bacia Hidrográfica, em observância aos princípios constitucionais da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, e atendidas as deliberações editadas pelo CERH-MG, deverá considerar no processo deliberativo de indicação da entidade equiparada os seguintes requisitos:

I – a viabilidade financeira assegurada pela cobrança do uso dos recursos hídricos em sua área de atuação;

II – a qualificação jurídica da entidade, que deve estar legalmente constituída e em conformidade com o § 2º do art. 37 da **Lei nº 13.199, de 1999**;

III – a inscrição no Cadastro Geral de Convenentes do Estado de Minas Gerais – Cagec;

IV – a regularidade fiscal da entidade, que deve estar com o Certificado de Registro Cadastral regular;

V – não estar inscrita no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Ligar e Contratar com a Administração Pública Estadual – Cafimp;

VI – a qualificação técnica da entidade, que deve dispor de corpo técnico adequado e experiência em projetos de gestão de recursos hídricos ou gestão ambiental relacionada à gestão de recursos hídricos;

VII – o Plano de Trabalho apresentado pela entidade, que deverá conter a apresentação da instituição, as estratégias de sua atuação como entidade equiparada e demonstrar, no mínimo, conhecimentos da Política Estadual de Recursos Hídricos, da Bacia Hidrográfica e das atribuições, competências e responsabilidades da Agência de Bacia Hidrográfica.

A Agência Peixe Vivo por meio do **OFÍCIO APV/CJ/042/2024** (84250348, 84384288, 84385688, 84386101, 84386419, 84387163, 84387334, 85683880, 85684253, 85684663, 85685311), encaminhou ao Igam os seguintes documentos:

·9ª Alteração do Estatuto Social;

·Regimento Interno;

·Cadastro Geral de Convenentes – CAGEC;

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e a dívida ativa da União - Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- Certidão do Cadastro de Fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.
- Viabilidade Financeira assegurada pela cobrança pelo uso dos recursos hídricos;
- Qualificação Técnica da Agência Peixe Vivo;
- Plano de Trabalho.

## 5.2 – Das reuniões realizadas pela Comissão Integrada de Avaliação:

As Comissões instituídas pelos respectivos CBH's dos afluentes mineiros do Rio São Francisco realizaram cinco reuniões, sendo uma realizada presencialmente na sede da Agência Peixe Vivo e as demais por meio de videoconferência.

**Tabela 4:** Reuniões realizadas pelos membros da Comissão:

Data	Horário	Local
30/04/2024	14:00	Videoconferência
14/06/2024	09:00	Sede da Agência Peixe Vivo na cidade de Belo Horizonte - MG
29/08/2024	10:00	Videoconferência
25/09/2024	09:00	Videoconferência
10/10/2024	10:00	Videoconferência

Na data de 30 de abril de 2024, foi realizada uma reunião virtual, ocorrida por meio da plataforma Microsoft Teams, tendo como participantes os membros da Comissão Julgadora, para a análise dos documentos encaminhados pela Agência Peixe Vivo, por meio do Processo Sei nº 2240.01.0007783/2023-69, conforme dispõe o artigo 4º, parágrafo 3º do Decreto nº 47.633/2019.

Na referida reunião houve a eleição do Coordenador e Relator da Comissão Julgadora do processo de equiparação no âmbito dos Afluentes do Rio São Francisco, que irão assinar o Parecer de Aptidão por meio do SeiMG!;

Assim, ficou definido como Coordenador o Sr. Altino Rodrigues Neto e como Relatora a Sra. Ivonete Antunes Ferreira. O coordenador será responsável por agendar e conduzir as reuniões e o relator será responsável por realizar o preenchimento do Parecer de Aptidão, descrevendo por exemplo, o resumo das reuniões, encaminhamentos, diligências realizadas. Em regra, caberá ao coordenador a apresentação do Parecer de Aptidão na reunião Plenária, mas, nada impede que o relator possa realizar a apresentação;

Os membros da Comissão Julgadora se manifestaram quanto a documentação encaminhada pela Agência Peixe Vivo, fizeram ponderações a respeito das **peculiaridades** que ocorrem em cada território das bacias hidrográficas dos Afluentes do Rio São Francisco.

Dessa forma, as Comissões Julgadoras definiram como encaminhamentos da referida reunião o que abaixo se segue:

O agendamento de reunião presencial pelo Igam, na sede da Agência Peixe Vivo, localizada na cidade de Belo Horizonte – MG, com todos os membros da Comissão Integrada, para o esclarecimento de dúvidas quanto ao Plano de Trabalho apresentado pela Agência Peixe Vivo no Processo Sei nº 2240.01.0007783/2023-69 e elaboração pela Comissão do Parecer de Aptidão, opinando pela indicação ou não da Agência Peixe Vivo, após a reunião presencial com a Agência Peixe Vivo.

No dia 14/06/2024 (**ATA ANEXO I**) foi realizada reunião presencial na Agência Peixe Vivo com a presença de membros do Conselho de Administração da Agência Peixe Vivo, equipe da Agência Peixe Vivo e Igam com o objetivo de discutir e esclarecer dúvidas a respeito do planejamento estratégico da Entidade Equiparada, pela Comissão Julgadora, conforme dispõe o resumo abaixo:

A Entidade Equiparada se apresentou, informando aos presentes os dados sobre a instituição, e as experiências que possuem com outros CBH's. Foram solicitadas alterações e aprimoramentos no plano de trabalho apresentado pela agência em uma próxima reunião.

No dia 29/08/2024 (**ATA ANEXO II**) foi realizada reunião com membros da Comissão Julgadora, Agência Peixe Vivo, Igam e demais participantes a fim de apresentarem suas colaborações sobre o plano de trabalho da Entidade Equiparada.

No dia 25/09/2024 (**ATA ANEXO III**) foi realizada reunião com membros da Comissão Julgadora, Agência Peixe Vivo, Igam e demais participantes a fim de apresentarem as alterações sobre o planejamento financeiro da Entidade Equiparada.

No dia 10/10/2024 (**ATA ANEXO IV**) reuniram-se os membros da Comissão Julgadora, Agência Peixe Vivo, Igam e demais participantes a fim de apresentarem as alterações sobre o planejamento financeiro da Entidade Equiparada e finalizarem o parecer de aptidão.

O parecer de aptidão se trata de documento que contém os dados gerais do processo de equiparação, o "check-list" da documentação apresentada pela Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo e a avaliação sobre cada um deles.

Por fim, a comissão se manifestou favorável à indicação da Agência Peixe Vivo para avaliação do CERH-MG, considerando-a apta para desenvolver as funções de Agência de Bacia no âmbito da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Rio São Francisco.

Após a conclusão do Parecer de Aptidão os CBH's Afluentes Mineiros do Rio São Francisco deliberaram sobre a indicação da Agência Peixe Vivo conforme deliberações abaixo mencionadas:

- 1) Deliberação CBH - Paracatu e Urucuia nº 03 de 05 de novembro de 2024;
- 2) Deliberação CBHVG nº 115, de 05 de novembro de 2024;
- 3) Deliberação do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Alto São Francisco-CBHSF1 nº 19/2024, de 07 de novembro de 2024;
- 4) Deliberação Normativa CBH SF4 nº 37, de 12 de novembro de 2024;

5) Deliberação do CBH dos Rios Jequitaí, Pacuí e Trecho do São Francisco nº 007/2024, de 05 de novembro de 2024;

6) Deliberação CBH-SF9 Nº 12 de 6 de novembro de 2024.

## 6. DA ANÁLISE TÉCNICA

Diante do exposto, o processo de equiparação, observou os procedimentos necessários expressos no Decreto Estadual nº 47.633/2019.

### 6.1. Deliberação quanto a modalidade de seleção:

Conforme apresentado no item 5.1 desta Nota, os CBH's mineiros afluentes do Rio São Francisco firmaram o Pacto de Integração em que um dos seus objetos era o de selecionar, por meio de dispensa de chamamento público, uma única entidade sem fins lucrativos para exercer as funções de Agência de Bacia Hidrográfica dos afluentes mineiros do rio São Francisco, conforme se verifica nas seguintes deliberações: 78879920, 78880066, 78880267, 78880438, 78880567, 78880624 e 78880734.

### 6.2. Da seleção da Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo por meio de dispensa de chamamento público:

Conforme informado nesta Nota, as Comissões responsáveis pela análise dos documentos enviados pela Agência Peixe Vivo foram instituídas nas mesmas deliberações que aprovam o Pacto de Integração em cada Bacia Hidrográfica, mencionadas no item 6.1.

### 6.3. Aprovação dos CBH's Afluentes do Rio São Francisco:

Conforme apresentado nesta Nota, os sete CBH's mineiros aprovaram, a indicação ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais - CERH/MG, da Agência Peixe Vivo, para atuar como entidade equiparada às funções de Agência de Bacia nas bacias hidrográficas afluentes mineiras do Rio São Francisco, conforme as seguintes deliberações (101241269, 101241633, 102352452, 102352670, 102352843 e 102353111).

Ressalta-se que as reuniões plenárias realizadas visando a indicação da Entidade Equiparada, ocorreram em todos os CBH's afluentes mencionados nesta Nota e ocorreram em reunião deliberativa exclusiva, convocada com antecedência mínima de quinze dias, conforme preconiza o Art. 4º do Decreto Estadual nº 47.633/2019.

### 6.4- Da viabilidade financeira

De acordo com o disposto no Decreto nº 47.633 de 12 de abril de 2019 e Deliberação do CERH-MG nº 19/2006, o item "Viabilidade Financeira" tem o objetivo de avaliar os recursos necessários pela cobrança do uso dos recursos hídricos para a atuação da entidade selecionada.

Assim, a sustentabilidade financeira é o fator elementar para o estabelecimento de uma entidade equiparada a exercer as funções de agência de bacia hidrográfica.

Todavia, no Estado de Minas Gerais até o momento não se estabeleceu parâmetros que indiquem, o montante financeiro necessário, para que a entidade equiparada obtenha a "*capacidade financeira*" visando a sua atuação na Bacia Hidrográfica respectiva.

Neste sentido, verificou-se que no ano de 2018, foi publicado um estudo da Agência Nacional de Águas (ANA), que elaborou uma proposta orçamentária para as Entidades Equiparadas.

Assim, com base neste estudo, foi possível utilizar a respectiva metodologia como referência para obtenção de um modelo e estrutura necessária para atuação da Entidade. A proposta foi elaborada através de entrevistas e coleta de dados com as atuais Entidades Equiparadas atuantes a nível federal. O estudo foi de grande valia para subsidiar as discussões visando a definição de Preço Público Unitário e até mesmo o modelo de atuação que se espera da entidade.

Neste sentido, utilizando-se como referência o estudo elaborado pela ANA, foi realizada uma estimativa para o Estado de Minas Gerais, visando referenciar o estudo da viabilidade financeira, com base na Nota Técnica IGAM/GEABE nº 012/2020 (14653682 - Processo SEI nº 2240.01.0001968/2019-43).

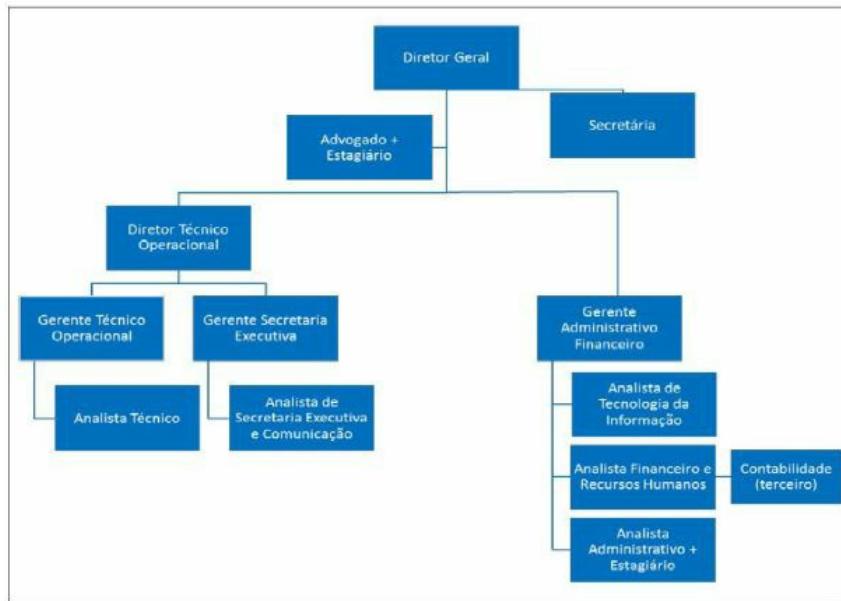
De acordo com o estudo, as principais linhas de despesa das Entidades Equiparadas são estas apresentadas na Tabela

**Tabela 5:** Classificação das despesas

Classificação da despesa	Linhas de despesa
Despesas com Pessoal	Salário; 13º Salário; Férias; INSS; FGTS; PIS; INCRA; Salário Educação; INSS sobre 13º e férias; FGTS sobre 13º e férias; Benefício de Vale Transporte; Vale Alimentação e Plano de Saúde.
Serviços de Terceiros	Agente de estágio; Aluguel de equipamentos; Assessoria Contábil; Assessoria Jurídica; Auditoria; Outros serviços; Serviço de comunicação; Serviço de limpeza; Serviço de projetos e Serviço de tecnologia.
Infraestrutura e Utilidade	Aluguel; Água e esgoto; Condomínio; Energia; Manutenção e conservação; Segurança e vigilância
Tecnologia da Informação	E-mail; Licenças; Material de informática; Telefone e internet.
Publicidade e Propaganda	Boletins; Eventos; Material Promocional, Comunicação e Publicação.
Despesas de Viagens	Despesas com Viagens
Veículos	Aluguel de veículos e Outras despesas com veículos.
Despesas Gerais	Bens de Pequeno Valor; Material de Escritório/Uso e Consumo; Cartório; Correios; Despesas bancárias; Seguros; Serviços gráficos e Outros.

Através das entrevistas e coleta de informações com as Entidades Delegatárias foi possível estruturar as principais funções dos colaboradores e a partir disso definir um organograma e seus departamentos. O organograma de referência é apresentado na Tabela 6.

**Tabela 6:** Imagem retirada do estudo da Agência Nacional de Águas - ANA



O organograma de referência, demonstrado na Tabela 5, não baliza a estrutura de uma entidade para ser equiparada, mas sim um parâmetro para ser observado no momento de seleção de uma entidade. O organograma em questão varia conforme o número de bacias integradas que serão atendidas por determinada entidade e a abrangência dos trabalhos que serão desempenhados pela entidade, conforme a necessidade dos Comitês de Bacias Hidrográficas.

Em adaptação do estudo para o estado de Minas Gerais, o estudo resultou a estimativa do valor anual médio para custeio de uma entidade equiparada seguindo o organograma de referência. Os cenários e as tabelas a seguir detalham o custo necessário para uma entidade de acordo com número de bacias que ela irá atender.

**Tabela 7 - Estimativa dos valores de custeio médio para a implantação de uma Entidade Equiparada em um número pré-estabelecido de Comitês de Bacia, considerando-se a atuação exclusiva**

Número de Comitês a serem reteadas despesas fixas e gerenciais (Federal + Estaduais)	Estimativa do valor anual médio de custeio de uma Entidade Equiparada à Agência de Bacia para atendimento de:									
	1 Comitê	2 Comitês	3 Comitês	4 Comitês	5 Comitês	6 Comitês	7 Comitês	8 Comitês	9 Comitês	10 Comitês
0 - Atuação Exclusiva	R\$ 1.881.894	R\$ 2.039.172	R\$ 2.196.451	R\$ 2.430.418	R\$ 2.587.897	R\$ 2.800.446	R\$ 3.136.807	R\$ 3.216.774	R\$ 3.401.788	R\$ 3.691.227
1 Comitê	R\$ 1.249.059	R\$ 1.615.583	R\$ 1.877.703	R\$ 2.174.295	R\$ 2.373.645	R\$ 2.615.959	R\$ 2.961.921	R\$ 3.061.127	R\$ 3.261.184	R\$ 3.562.614
2 Comitês	R\$ 1.039.285	R\$ 1.404.666	R\$ 1.687.087	R\$ 2.004.015	R\$ 2.221.110	R\$ 2.477.875	R\$ 2.746.486	R\$ 2.854.881	R\$ 3.146.301	R\$ 3.455.569
3 Comitês	R\$ 934.617	R\$ 1.278.897	R\$ 1.560.273	R\$ 1.882.616	R\$ 2.106.904	R\$ 2.370.644	R\$ 2.645.957	R\$ 2.760.727	R\$ 3.050.673	R\$ 3.365.087
4 Comitês	R\$ 871.887	R\$ 1.194.335	R\$ 1.469.821	R\$ 1.791.692	R\$ 2.018.194	R\$ 2.284.964	R\$ 2.563.801	R\$ 2.682.350	R\$ 2.969.833	R\$ 3.287.600
5 Comitês	R\$ 830.096	R\$ 1.134.348	R\$ 1.402.052	R\$ 1.721.047	R\$ 1.947.299	R\$ 2.214.933	R\$ 2.495.402	R\$ 2.616.092	R\$ 2.900.598	R\$ 3.220.496
6 Comitês	R\$ 800.260	R\$ 1.089.389	R\$ 1.349.385	R\$ 1.664.578	R\$ 1.889.342	R\$ 2.156.621	R\$ 2.437.573	R\$ 2.559.343	R\$ 2.840.636	R\$ 3.161.819
7 Comitês	R\$ 777.890	R\$ 1.054.489	R\$ 1.307.277	R\$ 1.618.408	R\$ 1.841.078	R\$ 2.107.314	R\$ 2.388.039	R\$ 2.510.194	R\$ 2.788.201	R\$ 3.110.076
8 Comitês	R\$ 760.497	R\$ 1.026.491	R\$ 1.272.843	R\$ 1.579.953	R\$ 1.800.263	R\$ 2.065.076	R\$ 2.345.155	R\$ 2.467.213	R\$ 2.741.959	R\$ 3.064.106
9 Comitês	R\$ 746.584	R\$ 1.003.633	R\$ 1.244.160	R\$ 1.547.430	R\$ 1.765.295	R\$ 2.028.488	R\$ 2.307.613	R\$ 2.429.308	R\$ 2.649.678	R\$ 3.022.994
10 Comitês	R\$ 735.204	R\$ 984.589	R\$ 1.219.899	R\$ 1.519.564	R\$ 1.735.003	R\$ 1.996.488	R\$ 2.274.520	R\$ 2.395.631	R\$ 2.615.628	R\$ 2.986.008
11 Comitês	R\$ 725.721	R\$ 968.479	R\$ 1.199.109	R\$ 1.495.422	R\$ 1.708.508	R\$ 1.968.263	R\$ 2.245.116	R\$ 2.365.510	R\$ 2.584.996	R\$ 2.952.558
12 Comitês	R\$ 717.698	R\$ 954.673	R\$ 1.181.096	R\$ 1.474.304	R\$ 1.685.137	R\$ 1.943.183	R\$ 2.218.816	R\$ 2.338.412	R\$ 2.557.291	R\$ 2.922.159
13 Comitês	R\$ 710.822	R\$ 942.710	R\$ 1.165.338	R\$ 1.455.675	R\$ 1.664.368	R\$ 1.920.750	R\$ 2.195.154	R\$ 2.313.902	R\$ 2.532.113	R\$ 2.894.411
14 Comitês	R\$ 704.864	R\$ 932.244	R\$ 1.151.436	R\$ 1.439.120	R\$ 1.645.791	R\$ 1.900.566	R\$ 2.173.752	R\$ 2.291.627	R\$ 2.509.132	R\$ 2.868.984
15 Comitês	R\$ 699.650	R\$ 923.010	R\$ 1.139.082	R\$ 1.424.310	R\$ 1.629.075	R\$ 1.882.309	R\$ 2.154.300	R\$ 2.271.295	R\$ 2.488.072	R\$ 2.845.506

A linha taxada na cor "Azul" refere-se aos valores de custeio para implantação de uma Entidade Equiparada exclusiva, ou seja, sem a realização de rateio das despesas fixas e gerenciais com outros comitês de bacia, seja federal ou estaduais (outros estados). Neste caso, o rateio é feito somente entre os próprios comitês estaduais em atendimento.

Destaca-se que o custeio da Entidade Equiparada aumenta à medida em que se aumenta a quantidade de comitês em atendimento, porém, verifica-se que o custo por comitê de bacia decresce. A título de exemplo, tem-se que o custo anual para atendimento exclusivo à cinco comitês de bacia perfaz a quantia de R\$ 2.587.697,00, o que resulta em um custo médio por comitê de R\$ 517.539,40. Já o custo médio por comitê no atendimento a 10 comitês de bacia é de R\$ 369.122,70 (custo total de R\$ 3.691.227,00).

A Tabela 7 aponta que o valor necessário para o custeio de uma entidade que atue exclusivamente no atendimento a apenas um Comitê é R\$1.881.894,00. Para tanto, a arrecadação anual deveria ser de R\$25.091.923,00 em média. Considerando os valores previstos para de arrecadação anual no âmbito da bacia, pode-se concluir que a atuação exclusiva de uma entidade é inviável, considerando que a média da arrecadação prevista para custeio é de R\$495.000,00.

Noutro giro para o custeio de uma entidade que atue exclusivamente no atendimento aos **7(sete) Comitês de Bacia Hidrográfica dos afluentes do Rio São Francisco (SF1, SF4, SF6, SF7, SF8, SF9 e SF10)** o valor necessário para o custeio corresponderia a quantia R\$ 3.136.807 (três milhões cento e trinta e seis mil oitocentos e sete reais).

Vale mencionar que a primeira leitura que deve ser feita a partir da observação da tabela 6 é de que os valores introduzidos remetem à uma estimativa de custeio anual médio da Entidade Equiparada com capacidade de operação mínima (pois não foram previstas a criação de unidades descentralizadas e foi inserido apenas a execução de um projeto para cada peso (ou tema) no item "Gerenciamento de Projetos"), porém alinhado com o organograma ideal do estudo contratado pela ANA.

A atuação compartilhada, refere-se ao compartilhamento das despesas fixas e gerenciais com outros comitês de bacia, por exemplo, um comitê federal ou comitês estaduais de outros estados. A título de exemplo, o custeio anual de dois comitês mineiros compartilhando as despesas fixas e gerenciais com um comitê de bacia federal perfaz a quantia de R\$ 1.615.583,00. Salienta-se a redução de mais de quatrocentos mil reais quando comparado com a atuação exclusiva da Entidade Equiparada em dois comitês.

**Tabela 8:** Estimativa do valor anual de arrecadação com a cobrança pelo uso de recursos hídricos para atuação e sustento de uma Entidade Equiparada

Número de Comitês a serem reteados despesas fixas e gerenciais (Federal + Estaduais)	Estimativa do valor anual de arrecadação com a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos para sustento de uma Entidade Equiparada em atendimento a:									
	1 Comitê	2 Comitês	3 Comitês	4 Comitês	5 Comitês	6 Comitês	7 Comitês	8 Comitês	9 Comitês	10 Comitês
0 - Atuação Exclusiva	R\$ 25.091.923	R\$ 27.188.966	R\$ 29.286.009	R\$ 32.405.578	R\$ 34.502.621	R\$ 37.339.282	R\$ 41.824.098	R\$ 42.890.325	R\$ 45.357.177	R\$ 49.216.364
1 Comitê	R\$ 16.554.123	R\$ 21.541.106	R\$ 25.036.046	R\$ 28.990.606	R\$ 31.648.602	R\$ 34.879.447	R\$ 39.492.275	R\$ 40.815.026	R\$ 43.482.454	R\$ 47.501.517
2 Comitês	R\$ 13.857.133	R\$ 18.728.883	R\$ 22.494.497	R\$ 26.720.202	R\$ 29.614.797	R\$ 33.038.333	R\$ 36.619.810	R\$ 38.065.087	R\$ 41.950.580	R\$ 46.074.251
3 Comitês	R\$ 12.461.565	R\$ 17.045.296	R\$ 20.803.643	R\$ 25.101.545	R\$ 28.092.056	R\$ 31.608.586	R\$ 35.279.425	R\$ 36.809.695	R\$ 40.675.638	R\$ 44.867.825
4 Comitês	R\$ 11.625.160	R\$ 15.924.465	R\$ 19.597.611	R\$ 23.889.221	R\$ 26.909.250	R\$ 30.466.193	R\$ 34.184.009	R\$ 35.764.670	R\$ 39.597.776	R\$ 43.834.664
5 Comitês	R\$ 11.067.948	R\$ 15.124.637	R\$ 18.694.028	R\$ 22.947.295	R\$ 25.963.981	R\$ 29.532.437	R\$ 32.272.033	R\$ 34.881.225	R\$ 38.671.640	R\$ 42.939.944
6 Comitês	R\$ 10.670.180	R\$ 14.525.183	R\$ 17.991.798	R\$ 22.194.379	R\$ 25.191.224	R\$ 28.754.945	R\$ 32.500.977	R\$ 34.124.574	R\$ 37.875.144	R\$ 42.157.586
Atuação compartilhada com:	R\$ 10.371.871	R\$ 14.059.190	R\$ 17.430.365	R\$ 21.578.770	R\$ 24.547.704	R\$ 28.097.521	R\$ 31.840.523	R\$ 33.469.249	R\$ 37.175.008	R\$ 41.467.676
7 Comitês	R\$ 10.159.954	R\$ 13.686.551	R\$ 16.971.244	R\$ 21.066.046	R\$ 24.003.502	R\$ 27.534.345	R\$ 31.268.465	R\$ 32.896.174	R\$ 36.559.452	R\$ 40.854.742
8 Comitês	R\$ 9.954.459	R\$ 13.381.768	R\$ 16.588.802	R\$ 20.632.404	R\$ 23.537.272	R\$ 27.046.507	R\$ 30.768.171	R\$ 32.390.779	R\$ 35.329.036	R\$ 40.306.581
9 Comitês	R\$ 9.802.717	R\$ 13.127.853	R\$ 16.265.311	R\$ 20.250.858	R\$ 23.133.378	R\$ 26.619.837	R\$ 30.326.933	R\$ 31.941.743	R\$ 34.875.040	R\$ 39.813.441
10 Comitês	R\$ 9.676.282	R\$ 12.913.052	R\$ 15.988.116	R\$ 19.938.961	R\$ 22.780.101	R\$ 26.243.508	R\$ 29.934.878	R\$ 31.540.137	R\$ 34.466.610	R\$ 39.367.435
11 Comitês	R\$ 9.569.812	R\$ 12.728.974	R\$ 15.747.941	R\$ 19.657.885	R\$ 22.468.488	R\$ 25.909.109	R\$ 29.584.217	R\$ 31.178.823	R\$ 34.097.214	R\$ 38.962.118
12 Comitês	R\$ 9.477.632	R\$ 12.569.467	R\$ 15.537.836	R\$ 19.409.000	R\$ 22.191.578	R\$ 25.610.002	R\$ 29.268.722	R\$ 30.852.027	R\$ 33.761.512	R\$ 38.592.152
13 Comitês	R\$ 9.398.183	R\$ 12.429.919	R\$ 15.352.485	R\$ 19.188.265	R\$ 21.943.880	R\$ 25.340.879	R\$ 28.983.357	R\$ 30.555.028	R\$ 33.455.094	R\$ 38.253.117
14 Comitês	R\$ 9.328.671	R\$ 12.306.805	R\$ 15.187.758	R\$ 18.990.805	R\$ 21.721.003	R\$ 25.097.447	R\$ 28.724.002	R\$ 30.283.929	R\$ 33.174.289	R\$ 37.941.286
15 Comitês	R\$ 9.328.671	R\$ 12.306.805	R\$ 15.187.758	R\$ 18.990.805	R\$ 21.721.003	R\$ 25.097.447	R\$ 28.724.002	R\$ 30.283.929	R\$ 33.174.289	R\$ 37.941.286

Vale salientar que a Agência Peixe Vivo apresentou o Plano de Trabalho para os CBH's afluentes do Rio São Francisco em observância ao disposto no PDRH e de acordo com a estimativa de arrecadação expressa no Memorando.IGAM/GECON.nº 210/2023 (79034240). Para a estimativa foi utilizado como a base de dados as outorgas vigentes em 2020.

A GECON informou que como ainda não obtiveram os dados da Declaração Anual de Uso de Recursos Hídricos (DAURH), não serão computado os valores referentes ao lançamento de efluentes. Assim, para a estimativa foram considerados dois panoramas: Cenário I, no qual os valores declarados pelos usuários sejam igual à 100% daqueles presentes nas respectivas outorgas; Cenário II, cujos valores medidos corresponderam à 80% dos valores outorgados. Os cálculo foram feitos conforme os mecanismos e valores aprovados pelos respectivos comitês. Para a atualização dos PPU's foram utilizados os dados do Boletim Focus do Banco Central publicado no dia 15 de dezembro de 2023 (disponível no site: <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>). Neste documento temos a estimativa do IPCA para os próximos anos, conforme tabela abaixo:

**Tabela 9:** Extraída do Memorando 210/2024 (79034240)

Ano	IPCA
2023	4,49%
2024	3,93%
2025	3,50%
2026	3,50%

Segundo a GECON vale mencionar que para estes cálculos foram considerados uma taxa de inadimplência igual à 10%.

A partir destas considerações, para o Cenário I apresentou-se como estimativa de arrecadação para os anos de 2024-2027 um total de 138 milhões de reais, enquanto para o Cenário II a arrecadação gira em torno dos 126 milhões para os 4 anos. Os valores seguem discriminados por ano e bacia nas tabelas abaixo:

**Tabela 10:** Estimativa de arrecadação para os anos de 2024-2027 (referente aos usos em 2023-2026), Cenário I

	2024	2025	2026	2027	Total
<b>SF1</b>	<b>1 916 186,79</b>	<b>2 002 223,58</b>	<b>2 080 910,97</b>	<b>2 153 742,85</b>	<b>8 153 064,19</b>
<b>SF4</b>	<b>1 715 341,70</b>	<b>1 792 360,55</b>	<b>1 862 800,32</b>	<b>1 927 998,33</b>	<b>7 298 500,90</b>
<b>SF6</b>	<b>1 566 483,54</b>	<b>1 636 818,65</b>	<b>1 701 145,62</b>	<b>1 760 685,72</b>	<b>6 665 133,52</b>
<b>SF7</b>	<b>19 179 419,51</b>	<b>20 040 575,45</b>	<b>20 828 170,06</b>	<b>21 557 156,01</b>	<b>81 605 321,03</b>
<b>SF8</b>	<b>3 595 382,98</b>	<b>3 756 815,68</b>	<b>3 904 458,53</b>	<b>4 041 114,58</b>	<b>15 297 771,77</b>
<b>SF9</b>	<b>1 106 402,91</b>	<b>1 156 080,40</b>	<b>1 201 514,36</b>	<b>1 243 567,37</b>	<b>4 707 565,05</b>
<b>SF10</b>	<b>3 442 717,83</b>	<b>3 597 295,86</b>	<b>3 738 669,58</b>	<b>3 869 523,02</b>	<b>14 648 206,28</b>
<b>Total</b>	<b>32 521 935,26</b>	<b>33 982 170,16</b>	<b>35 317 669,45</b>	<b>36 553 787,88</b>	<b>138 375 562,74</b>

**Tabela 11:** Estimativa de arrecadação para os anos de 2024-2027 (referente aos usos em 2023-2026), Cenário II

	2024	2025	2026	2027	Total
<b>SF1</b>	<b>1 763 378,07</b>	<b>1 842 553,75</b>	<b>1 914 966,11</b>	<b>1 981 989,92</b>	<b>7 502 887,85</b>
<b>SF4</b>	<b>1 627 897,54</b>	<b>1 700 990,14</b>	<b>1 767 839,06</b>	<b>1 829 713,42</b>	<b>6 926 440,17</b>
<b>SF6</b>	<b>1 443 041,71</b>	<b>1 507 834,28</b>	<b>1 567 092,16</b>	<b>1 621 940,39</b>	<b>6 139 908,54</b>
<b>SF7</b>	<b>17 043 022,08</b>	<b>17 808 253,77</b>	<b>18 508 118,14</b>	<b>19 155 902,28</b>	<b>72 515 296,27</b>
<b>SF8</b>	<b>3 374 958,53</b>	<b>3 526 494,17</b>	<b>3 665 085,39</b>	<b>3 793 363,38</b>	<b>14 359 901,46</b>
<b>SF9</b>	<b>1 030 538,16</b>	<b>1 076 809,32</b>	<b>1 119 127,92</b>	<b>1 158 297,40</b>	<b>4 384 772,80</b>
<b>SF10</b>	<b>3 315 763,39</b>	<b>3 464 641,17</b>	<b>3 600 801,57</b>	<b>3 726 829,62</b>	<b>14 108 035,76</b>
<b>Total</b>	<b>29 598 599,48</b>	<b>30 927 576,60</b>	<b>32 143 030,36</b>	<b>33 268 036,42</b>	<b>125 937 242,85</b>

A Entidade Equiparada propôs uma estrutura administrativa operacional inicial baseada na expectativa de arrecadação apresentada pelo Igam, tendo em vista a necessidade de regulamentação do art. 28 da lei 13.199/99 por parte do CERH. O plano de trabalho se baseou em 7,5% que pode ser destinado a custeio. Com o objetivo de adaptar o planejamento de forma organizada e atender aos pleitos dos comitês, a Agência Peixe Vivo entende ser necessário solicitar a revisão desse percentual após a regulamentação do CERH.

Por fim, ante o exposto, entende-se que a Agência Peixe Vivo possui viabilidade financeira para atuação como entidade equiparada a exercer as atribuições de Agência de Bacia Hidrográfica dos CBH's Afluentes Mineiros do Rio São Francisco.

#### **6.5- Qualificação jurídica da entidade**

Para atender tal quesito é necessário que a entidade esteja legalmente constituída e em conformidade com o disposto no § 2º do art. 37 da Lei nº 13.199, de 1999.

De acordo com a Lei nº 13.199/99, os Consórcios ou associações municipais, as associações de usuários de recursos hídricos, as fundações com interesse na área de recursos hídricos e as organizações da sociedade civil na área de recursos hídricos podem ser equiparadas a Agência de Bacia Hidrográfica. Além disso, a Deliberação CERH-MG nº 19/2006 estabeleceu o perfil e composição de entidades que podem ser equiparadas.

Verifica-se que a Agência Peixe Vivo apresentou toda a documentação necessária a instrução do processo de equiparação de entidade.

Tais documentos foram analisados pela Comissão e podem ser verificados neste processo sei (2240.01.0007783/2023-69).

#### **6.6- Inscrição no Cadastro Geral de Convenentes do Estado de Minas Gerais - Cagec**

A Agência Peixe Vivo apresentou a regularidade no CAGEC conforme documento (84386419). Vale salientar que a referida certidão será devidamente atualizada antes da assinatura do Contrato de Gestão.

#### **6.7- Certidão Negativa do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Litar e Contratar com a Administração Pública de Minas Gerais – CAFIMP**

A Agência Peixe Vivo apresentou a regularidade no CAFIMP conforme documento (84387334). Vale salientar que a referida certidão será devidamente atualizada antes da assinatura do Contrato de Gestão.

#### **6.8- Qualificação Técnica da Entidade e Plano de Trabalho**

Verifica-se que a Agência Peixe Vivo demonstrou possuir qualificação técnica (85684663).

A qualificação técnica da Agência Peixe Vivo pode ser demonstrada e comprovada, dentre outros, a partir da apresentação do corpo técnico da sua diretoria executiva, com quase 18 anos de atuação no gerenciamento de recursos hídricos nas seguintes bacias hidrográficas: 1) Rio das Velhas, desde 2009; 2) Rio São Francisco, desde 2010; 3) Rio Pará, desde 2016; 4) Rio Verde Grande, de 2017 a 2023.

Insta mencionar que a composição da Diretoria Executiva da Agência Peixe Vivo foi alterada e atualmente ocupa o cargo de Diretora Geral a Sra. Rúbia Santos Barbosa Mansur conforme dispõe a Resolução nº 46 de 28 de outubro de 2024 (102401507).

A Agência Peixe Vivo demonstra expertise na execução do Programa de Trabalho anexo ao Contrato de Gestão, conforme abaixo se segue:

**Tabela 12:** resultado obtido pela Agência Peixe Vivo na execução dos Programas de Trabalho

ANO	NOTA GERAL	CONCEITO
2010	9,64	Ótimo
2011	9,64	Ótimo
2012	10,00	Ótimo
2013	9,99	Ótimo
2014	9,70	Ótimo
2015	9,54	Ótimo
2016	9,88	Ótimo
2017	9,71	Ótimo
2018	9,18	Ótimo
2019	9,00	Ótimo
2020	9,13	Ótimo
2021	10,0	Ótimo
2022	9,25	Ótimo

A Agência Peixe Vivo apresentou seu plano de trabalho (85685311) para atuação junto aos CBH's mineiros dos Afluentes do Rio São Francisco e após as reuniões realizadas pela Comissão instituída no Processo de equiparação apresentou seu planejamento estratégico (101240812).

#### **6.9 - Deliberações Plenárias de indicação da Agência Peixe Vivo:**

Os Comitês de Bacia Hidrográfica dos afluentes do Rio São Francisco deliberaram sobre a indicação da Agência Peixe Vivo ao CERH-MG para atuar como Agência de Bacia Hidrográfica, conforme as deliberações abaixo:

§ Deliberação CBH - Paracatu e Urucuia nº 03 de 05 de novembro de 2024;

§ Deliberação CBHVG nº 115, de 05 de novembro de 2024;

- § Deliberação do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Alto São Francisco-CBHSF1 nº 19/2024, de 07 de novembro de 2024;
- § Deliberação Normativa CBH SF4 nº 37, de 12 de novembro de 2024;
- § Deliberação do CBH dos Rios Jequitaí, Pacuí e Trecho do São Francisco nº 007/2024, de 05 de novembro de 2024;
- § Deliberação CBH-SF9 Nº 12 de 6 de novembro de 2024.

As deliberações de indicação da Entidade Equiparada serão objeto de análise e deliberação pelo CERH-MG em reunião em reunião a ser realizada em dezembro de 2024.

As reuniões realizadas em cada um dos CBH's afluentes do Rio São Francisco ocorreram em reunião deliberativa exclusiva, convocada com antecedência mínima de quinze dias, conforme preconiza o Art. 4º do Decreto Estadual nº 47.633/2019.

Por fim, informamos que a documentação encaminhada pela entidade equiparada, notadamente, as certidões, serão novamente verificadas e atualizadas antes da celebração do contrato de gestão.

#### **7. DA MINUTA DE DELIBERAÇÃO AO CERH:**

Consta no referido processo minuta de Deliberação a ser aprovada pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG (102401348).

A referida minuta se trata de Deliberação de ato autorizativo do CERH-MG e tem como pretensão a autorização/aprovação da equiparação da Agência Peixe Vivo a exercer as funções de Agência de Bacia Hidrográfica dos Comitês de Bacia Hidrográfica dos afluentes mineiros do Rio São Francisco.

#### **8. CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, no que se refere ao aspecto técnico, não vislumbramos óbice quanto a equiparação da Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo, para exercer as funções de Agência de Bacia Hidrográfica dos Comitês de Bacia Hidrográfica dos Afluentes mineiros do Rio São Francisco.

Belo Horizonte, 26 de novembro de 2024.

**Giuliane Carolina de Almeida Portes**

Analista ambiental

**Michael Jacks de Assunção**

Analista Ambiental / Gerente

Gerência de Apoio as Agências de Bacia Hidrográfica e Entidades Equiparadas

**De acordo:**

**Thiago Figueiredo Santana**

Diretor de Gestão e Apoio ao SEGRH-MG



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Figueiredo Santana, Diretor (a)**, em 26/11/2024, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michael Jacks de Assuncao, Gerente**, em 26/11/2024, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giuliane Carolina de Almeida, Servidor(a) Público(a)**, em 26/11/2024, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **102386263** e o código CRC **EEF4C717**.